

SEGURO CONTRA ROUBO NÃO COBRE FURTO DO APARELHO

Leitora Mayara (São Roque): Professor Ricardo estou aflita e peço sua ajuda. No segundo sábado de abril fui para São Paulo fazer compras com minha mãe e irmã. Quando fomos almoçar percebi que meu celular havia sumido. Mesmo não tendo tirado o celular da bolsa voltei nas duas lojas que tinha ido, por descargo de consciência, para procurar o bendito aparelho e nada dele por lá. Procurei em todos os cantos da bolsa, do carro, da roupa e nada do aparelho, somente aí caiu minha ficha de que tinha sido roubada e nem havia percebido. Fiquei arrasada, tinha muitos telefones e fotos no aparelho que não fiz cópia. Lembrei que tinha feito um seguro do aparelho contra roubo e liguei para a operadora que me pediu um Boletim de Ocorrência. Dei entrada e na última semana me disseram que não tinha cobertura porque eu não havia sido roubada! Como assim? Alguém roubou o meu celular e a operadora não quer me pagar? Não sei mais o que fazer, já falei com todo mundo e nada de resolver meu problema. O que posso fazer para agilizar meu caso? Posso entrar na justiça? Não tenho como ficar sem celular. Espero ter minha resposta logo, obrigada.

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Olá Mayara, inicialmente agradeço o encaminhamento de seu caso que infelizmente ocorre com muita frequência e, sobretudo nos momentos e locais em que nem esperamos. Realmente o seu caso, conforme você descreveu, não houve a configuração de hipótese de ROUBO, mas sim FURTO. Qual a diferença entre esses tipos de crime? É que no roubo há violência ou grave ameaça realizada contra a pessoa a fim de que o agente criminoso consiga subtrair algo que não lhe pertence (ex. sujeito é assaltado por um indivíduo com revólver em punho). Já o furto é a subtração de um bem alheio sem violência ou grave ameaça (Ex.: batedor de carteiras).

Em virtude dessa peculiaridade entendo que a primeira coisa que deve fazer é buscar o contrato que firmou e localizar as hipóteses de cobertura. Há planos que englobam furtos, perdas e até quedas, outros, porém, tem cobertura limitada a pouquíssimas hipóteses, veja qual é a sua.

Caso não encontre o contrato pode exigir da operadora que lhe envie uma cópia para identificar quais são os seus direitos. Nesse sentido, somente após identificarmos o tipo de cobertura que possui é que poderemos avaliar se vale a pena ou não ingressar com uma ação judicial. Se, eventualmente, tiver dificuldades para entender a redação contratual, que via de regra é técnica e enseja dúvidas à população, peça ajuda a algum profissional do Direito (Advogado) antes de tomar uma decisão, ok? De toda forma espero ter elucidado sua dúvida e espero que tenha direito a ser ressarcida, boa sorte!

Texto publicado no periódico "O DEMOCRATA" em 04/05/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores "Seguro contra roubo não cobre furto do aparelho"*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em __/__/__